



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACURUCA

LEI Nº 1.236/89

MAJORA VENCIMENTOS, SALÁRIOS, PROVENTOS OU QUAISQUER REMUNERAÇÕES DO PESSOAL ATIVO E INATIVO DA PREFEITURA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRACURUCA, ESTADO DO PIAUÍ.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRACURUCA, APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

ARTº 1º - Ficam majorados os vencimentos, salários, proventos ou quaisquer remunerações do pessoal ativo e inativo da Prefeitura, no índice do Art. 2º, desta Lei.

ARTº 2º - O índice de Aumento autorizado é de 70% (setenta) por cento para todos os servidores.

ARTº 3º - O aumento autorizado nesta Lei não beneficia os servidores que percebem vencimentos regulados pelos índices da política do salário mínimo liberado pelo Governo Federal.

ARTº 4º - Os servidores lotados na Câmara Municipal estão igualmente com seus vencimentos regulados no índice do Art. 2º, da presente Lei.

ARTº 5º - Revogadas as disposições em contrário, a presente

CONTINUA...



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACURUCA

CONTINUAÇÃO...

Lei entrará em vigor em 12/09/89 (primeiro de setembro de mil novecentos e oitenta e nove).

Piracuruca, 12 de setembro de 1989

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACURUCA

ADELINO FORTES DE MORAIS MELO
Prefeito

NOTA: Esta Lei recebeu do Departamento de Administração Geral desta Prefeitura, o nº 1.236/89. Foi publicada com afixação de cópias nos lugares de costumes, aos (12) doze dias do mês de setembro de (1.989) mil novecentos e oitenta e nove.

Prefeitura Municipal de Piracuruca

Antonio Francisco de Meneses
Secretário de Administração